



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC 17359/19

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado. Tomada de preços nº 036/2019. Termos Aditivos a contrato. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01205/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da **Tomada de Preços nº 036/2019**, bem como dos **Termos Aditivos ao Contrato PJU nº 055/19**, realizados pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, cujo objeto é a **construção de Ginásio Coberto com vestiário nos terrenos remanescentes nas escolas E.E.F. Dr. Felizardo Leite em Santana dos Garrotes, E.E.E.F.M. João de Souza Primo em Pedra Branca e E.C.I. Adilina de Souza Diniz em Diamante**.

A **Auditoria do TCE/PB**, no **relatório inicial** de fls. 975/977, sugeriu a **notificação** do gestor, Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário da Educação e da Ciência e Tecnologia, para apresentar esclarecimentos acerca das seguintes **irregularidades**:

- 1.** Ausência do contrato, bem como da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme exigência do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.** Não adoção de parcelamento (realização de procedimento para cada objeto) da Tomada de Preços nº 36/2019, conforme previsão no artigo 23, § 1º da Lei 8666/93, haja vista o objeto licitado compreender a Construção de ginásio coberto com vestiário em três municípios distintos (Santana dos Garrotes, Pedra Branca e Diamante).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Apresentadas as **defesas** pela parte interessada, a **Auditoria** acatou os argumentos apresentados (fls. 1203/1214) e **concluiu pela regularidade da Tomada de Preços nº 36/2019, bem como do Contrato PJU nº 55/2019.**

Em seguida, foram apresentados **Termos Aditivos ao referido contrato**, os quais foram analisados e indicados como **regulares pelo Órgão Técnico.**

O **Ministério Público junto ao TCE/PB**, por sua vez, através de parecer da lavra do Procurador BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO (fls. 1365/1366), corroborando com o entendimento da **Auditoria**, posicionou-se pelo saneamento das irregularidades apontadas, com base na análise formal realizada, opinando pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório analisado – Tomada de preços nº 036/2019, bem como pela **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, para que atente ao estrito cumprimento dos preceitos da Lei Geral de Licitações e Contratos, especialmente atentando para pesquisas cada vez mais amplas, buscando sempre o interesse público e vantagens para a Administração.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria**, acolhendo o **posicionamento ministerial**, e, por isso, **voto** pela:

a) REGULARIDADE do Procedimento Licitatório analisado – Tomada de preços nº 036/2019, quanto ao aspecto formal, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, cujo objeto é a construção de Ginásio Coberto com vestiário nos terrenos remanescentes nas escolas E.E.F. Dr. Felizardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Leite em Santana dos Garrotes, E.E.E.F.M. João de Souza Primo em Pedra Branca e E.C.I. Adilina de Souza Diniz em Diamante;

b) RECOMENDAÇÃO à atual gestão da **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, para que **atente ao estrito cumprimento dos preceitos da Lei Geral de Licitações e Contratos**, especialmente atentando para **pesquisas** cada vez **mais amplas**, buscando sempre o **interesse público** e **vantagens para a Administração**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17359/19, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator pela:

a) JULGAR REGULAR do Procedimento Licitatório analisado – Tomada de preços nº 036/2019, quanto ao aspecto formal, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, cujo objeto é a construção de Ginásio Coberto com vestiário nos terrenos remanescentes nas escolas E.E.F. Dr. Felizardo Leite em Santana dos Garrotes, E.E.E.F.M. João de Souza Primo em Pedra Branca e E.C.I. Adilina de Souza Diniz em Diamante;

b) RECOMENDAR à atual gestão da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, para que **atente ao estrito cumprimento dos preceitos da Lei Geral de Licitações e Contratos**, especialmente atentando para **pesquisas** cada vez **mais**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

amplas, buscando sempre o interesse público e vantagens para a Administração.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.Sessão Remota.
João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2021.*

Assinado 11 de Setembro de 2021 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2021 às 09:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO